



LEI Nº 3.079, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2.120, de 20 de março de 2015, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.120, de 20 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural será integrado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que exercerá a função de Presidente do Conselho;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Reparação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Brumadinho, indicado pela Mesa Diretora;
- VII. 01 (um) representante municipal do setor artístico: artes cênicas;
- VIII. 01 (um) representante municipal do setor artístico: artes plásticas;
- IX. 01 (um) representante municipal do setor artístico: música;
- X. 01 (um) representante municipal do setor artístico: audiovisual;
- XI. 01 (um) representante das associações comunitárias legalmente constituídas;



- XII. 01 (um) representante de organizações culturais não governamentais legalmente constituídas.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância definitiva do membro titular representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o respectivo suplente assumirá a titularidade e, em decorrência, a presidência do Conselho.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 2.120, de 20 de março de 2025, o art. 2-A, com a seguinte redação:

[...]

“**Art. 2º-A** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá instituir câmaras setoriais, de caráter consultivo, destinadas a subsidiar suas deliberações e a garantir a participação dos diferentes segmentos artísticos, culturais e comunitários do Município.

§ 1º As câmaras setoriais terão suas atribuições, forma de composição e funcionamento definidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º As manifestações das câmaras setoriais terão caráter opinativo e consultivo, podendo ser apreciadas pelo Conselho para fins de deliberação.”

Art. 3º Fica acrescido à Lei nº 2.120, de 20 de março de 2025, o art. 3º-A, com a seguinte redação:

[...]

“**Art. 3º-A** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. representar o Conselho perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil, ou, não podendo se fazer presente, indicar um membro para representá-lo;



- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. coordenar os trabalhos e garantir o cumprimento das deliberações;
- IV. organizar, em conjunto com a secretaria executiva, a pauta das reuniões;
- V. exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- VI. desempenhar outras funções que serão previstas no Regimento Interno deste Conselho.”

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 2.120, de 20 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 5º As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural obedecerão aos seguintes critérios de votação:

- I. as matérias de natureza administrativa ordinária, bem como as de menor complexidade, serão decididas por maioria simples, entendida como o maior número de votos entre os presentes, desde que participem pelo menos 06 (seis) conselheiros para a validade da votação;
- II. as matérias que envolvam discussões de maior complexidade e que exijam análise técnica, incluindo, mas não se limitando, à aprovação do Regimento Interno, à definição do uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, à aprovação de planos, programas e políticas culturais de caráter plurianual, bem como às alterações na composição do Conselho, deverão ser aprovadas por maioria absoluta de seus membros em exercício, em razão da relevância e dos impactos estruturantes dessas decisões;

§ 1º Todos os votos serão abertos e declarados, assegurando-se a transparência das deliberações.

§ 2º Ao Presidente caberá o voto de qualidade em caso de empate.”



Art. 5º Fica acrescido à Lei nº 2.120, de 20 de março de 2025, o art. 5º-A, com a seguinte redação:

[...]

“Art. 5º-A As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante convocação do Presidente, garantida a ampla participação dos conselheiros e o registro em ata.

Parágrafo único. As atas das reuniões deverão ser lavradas e publicadas em meio oficial de divulgação do Município, assegurando transparência e acesso à sociedade.”

Art. 6º O artigo 8º da Lei nº 2.120, de 20 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 8º O Conselho Pleno poderá enviar sugestão ao Prefeito Municipal propondo a alteração da forma de sua composição, observado o limite máximo de 12 (doze) conselheiros, ficando a efetiva alteração condicionada à aprovação de lei específica pela Câmara Municipal.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 04 de dezembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal